

## CONTRATO

**CONTRATO Nº 0061/2022 - STDE  
PROCESSO Nº P206684/2022.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
SECRETARIA DO TRABALHO E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A  
EMPRESA CLEIDE GOMES MARTINS- ME,  
ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE  
SE DECLARA.**

O **Município de Sobral**, por intermédio da **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico**, inscrito no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Avenida Visconde de Sabóia, nº 300, Campo dos Velhos, Sobral/CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, a Sra. Alessandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 154759188 e CPF nº 371.672.353-34, residente e domiciliada em Sobral/CE, e a empresa **CLEIDE GOMES MARTINS- ME**, com sede na Rua Monsenhor Holanda, nº 1300, Bairro Centro, Nova Russas/CE, CEP: 62.200-000, Fone: (88) 9220-7776, inscrita no CNPJ sob o nº 04.772.058/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Cleide Gomes Martins, inscrita no RG sob o nº 22001028144782 e CPF sob o nº 885.201.023-87, residente e domiciliado em Nova Russas/CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e no resultado da Cotação Eletrônica nº 2022/19071, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital da Cotação Eletrônica nº 2022/19071, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Contratação de serviços de locação de 02 (duas) impressora monocromática

Assinado de forma digital por CLEIDE GOMES  
MARTINS:88520102387  
DN: c=BR, o=|CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado  
PF A1, cn=CLEIDE GOMES MARTINS:88520102387

multifuncional e 04 (quatro) impressora jato de tinta coloridas, incluindo o fornecimento dos equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo material de consumo, exceto papel, para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico – STDE, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

**3.2. Dos itens contratados:**

LOTE 01				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL R\$
1	<p><b>LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS.</b> Especificação Complementar: Impressora, copiadora, rede, digitalização monocromática e colorida padrão, laser e des, gaveta para 500 folhas, incluindo assistência técnica, manutenções preventivas e corretivas, despesas com peça, suprimentos originais e demais serviços técnicos especializados, franquia mensal de 5.000 cópias/impressões cada EQUIPAMENTO. Especificações: Multifuncional possui velocidade de impressão de até 38ppm. Imprime, digitaliza, copia, fax e e-mail, proporciona qualidade em seu desenvolvimento. Multifuncional monocromática que possui conectividade padrão USB, Rede Gigabit Ethernet LAN, Wi-fi. Com um ciclo mensal de trabalho de até 80.000 páginas. Conta com uma tela sensível ao toque de 2,7". W1A30A. Velocidade de impressãoA4: Até 38 ppm; Carta: Até 40 ppm Preto; Saída da primeira página: Em até 6,3 segundos Preto Duplex Print SpeedA4: Até 31 ipm Resolução de impressão Preto (Melhor): HP FastRes1200 (aprimorado até 4800 x 600 dpi). Formatos dos arquivos digitalizados PDF, JPG, TIFF Tamanho da digitalização Alimentador automático de documentos: 216 x 356 mm; 8,5 x 14 pol. Máximo; 102 x 152 mm, 4 x 6 in Mínimos; Base plana: 216 x 297 mm; 8,5 x 11,7 pol. Velocidade de Digitalização Até 29 ppm/46 ipm (preto e branco), até 20 ppm/34 ipm (cores); duplex: Até 46 ipm (preto e branco), até 34 ipm (cores) Resolução de cópia Preto (textos e gráficos): Até 600 x 600 dpi; Cor (texto e gráficos): Até 600 x 600 dpi Valor por impressão excedente: 0,04. Obs.: Máquina nova de primeiro uso.</p>	MÊS	12	R\$ 4.000,00
2	<p><b>LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS COLORIDA JATO DE TINTA.</b> Especificação Complementar: Resolução máxima de impressão Até 5760 dpi x 1440 dpi de resolução otimizada em vários tipos de papel Velocidade de impressão: Máxima Em preto 33 ppm e em cores 15 ppm Normal Em preto 10,5 ISO ppm e em cores 5 ISO ppm Resolução Ótica 1200 dpi</p>	MÊS	12	R\$ 12.000,00

<p>Hardware 1200 dpi x 2400dpi Interpolada 9600 dpi x 9600 dpi Capacidade Máxima de impressão mensal (pags/mês): 1000.Tamanho de Papel: A4 210 x 297 mm, A6 105 x 148 mm, Carta 215 x 279 mm, Envelope Capacidade de carga de papel 100 folhas de papel normal, 20 folhas de papel Premium Glossy Photo Paper, 10 envelopes .Capacidade de bandeja de saída 30 folhas de papel normal, 20 folhas de papel Premium Glossy Photo Paper, 30 cartões postais ou 30 cartões postais Capacidade Bandeja de Saída: 30 folhas Tamanho Máximo para Digitalização: A4 (21x29,7cm) Alimentação: Bivolt (110/220V) Valor incluso 01(um) KIT DE REFIL DE TINTA Obs.: Máquina nova de primeiro uso.</p>			
<p><b>Valor Total Global: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)</b></p>			

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1.O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**.

5.2.O preço é fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto do contrato será proveniente dos recursos da STDE e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as instruções deste instrumento.

6.3. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.3.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.3.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer

processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**6.4. Os pagamentos à empresa contratada deverão ser procedidos de forma mensal, de acordo com o número de impressoras utilizadas.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE, abaixo especificadas: 26.01.04.122.0500.2.453.3.3.90.40.00.1.500.0000.00- Recurso Municipal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

**8.1.1.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.2.** O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

**8.3.** Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

##### **10.1. QUANTO A ENTREGA:**

**10.1.1.** O objeto contratual deverá entregue e instalado, mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 07(sete) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da Ordem de Serviço/Nota de Empenho, em dia útil, de 8h às 12h e 13h às 16h, na Av. Lúcia Sabóia, 215 - Centro, Sobral - CE, 62010-830, em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento.

**10.1.2.** A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, além de comprometer-se integralmente com eventuais danos causados.

**10.1.3.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

## **10.2. QUANTO AO RECEBIMENTO:**

**10.2.1. PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

**10.2.2. DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**10.2.3.** Caso o objeto contratado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas neste processo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

**11.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de até 48h, contados da sua notificação,

independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

**11.10.** Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

**11.11.** Devem estar incluídos no serviço, os serviços de manutenção preventiva e corretiva, assim como o fornecimento de todo o material necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, incluindo serviços técnicos, peças, cartuchos de toner novos e toda mão de obra envolvida.

**11.12.** O fornecedor fica obrigado a manter nas dependências da STDE estoque mínimo de 01 cartucho extra – além daqueles em uso – por equipamento, a fim de evitar a paralisação dos serviços.

**11.13.** Os equipamentos devem ser novos de primeiro uso e não apresentar nenhum tipo de falha nas impressões, cópias ou digitalizações, de forma a manter a integridade dos documentos envolvidos no processo.

**11.14.** O serviço não poderá ter franquia mensal mínima ou qualquer tipo de limitação na quantidade de impressões, reprografias e/ou digitalizações.

**11.15.** As solicitações para reparo e manutenção serão enviadas para o email da Contratada ou registradas em seu sistema específico para esta finalidade, caso exista, e o suporte deverá ser atendido em um prazo de até 4 (quatro) horas contadas a partir do horário de envio da notificação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s).

**12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

**12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de



imediatamente.

**12.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

**12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** Os serviços objeto deste processo serão acompanhados pelo Sr. João Lucas Matias Pimentel Nogueira, Assistente Técnico do núcleo de recursos humanos e patrimônio da STDE, especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

**13.1.1.** Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela CONTRATANTE para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

**13.2.** A FISCALIZAÇÃO será realizada pela Sra. Maria Juciane Sousa de Moraes, gerente célula de recursos humanos e patrimônio da STDE, designado pela CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovação para posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na



execução do objeto contratual;

h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;

i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;

m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;

o) Indicar ao GESTOR serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;

p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Sem prejuízo da decisão de rescisão unilateral do contrato por parte do órgão contratante, das sanções legais nas esferas civil e criminal, a prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência, quando da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração;

b) multa, quando do descumprimento de legislação, de regra constante no Termo de Referência ou de cláusula contratual; e

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Sobral e descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**14.2.** No caso de descumprimento obrigacional, a Administração, sem prejuízo de outras providências e sanções cabíveis, poderá aplicar multas conforme a seguinte graduação:

**14.2.1.** Durante o processo de cotação eletrônica:

**14.2.1.1.** Multa de 0,33% a 3,0%, por dia de ocorrência, nos seguintes casos:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame nos respectivos prazos.
- b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.
- c) Tumultuar a sessão pública da cotação eletrônica.
- d) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.
- e) Descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário.
- f) Propor recursos manifestamente protelatórios.
- g) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**14.2.2.** Multa de 10%, por ocorrência, no caso de fornecimento de informação e/ou documento falso.

**14.2.3.** Multa de 10%, por ocorrência, sobre o valor total da proposta final, no caso de recusa de assinatura do contrato, ou recusa em aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

**14.2.4.** Multa de 0,33% a 10,0%, nos casos de descumprimento de quaisquer dos itens não mencionados nesta tabela, em relação à fase de cotação eletrônica, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade.

**14.2.2.** Durante a execução contratual:

**14.2.2.1.** Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

**14.2.2.2.** Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, nos seguintes casos:

- a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55º da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Permanecer inadimplente após a aplicação da advertência.
- c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa.
- d) Deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração, quando for o caso.
- e) Não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração.

- f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado.
- g) Utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado.
- h) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais a qualquer pessoa.
- i) Deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra.
- j) Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração.
- k) Deixar de repor funcionários faltosos.
- l) Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra.
- m) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.
- n) Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.
- o) Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
- p) Deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração.
- q) Retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.

**14.2.2.3.** Multa de 1% a 5%, por dia e por ocorrência, no caso de não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina.

**14.2.2.4.** Multa de 7%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

**14.2.2.5.** Multa de 10%, por ocorrência, nos seguintes casos:

- a) Quando o infrator der causa à rescisão do contrato

b) Fornecer informação e/ou documento falso.

**14.2.2.6.** Multa de 0,33% a 10%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando o infrator não cumprir quaisquer dos itens não mencionados acima, em relação à fase de execução contratual.

**14.3.** No caso da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração, inclusive nas hipóteses previstas nas tabelas supra, fica facultada a aplicação da sanção de advertência, desde que o infrator não seja reincidente.

**14.4.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação.

**14.5.** A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas aqui previstas, cumulando-se os respectivos valores.

**14.6.** Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as circunstâncias atenuantes e excludentes que envolvam a situação, tais como força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

**14.7.** No caso de prestações continuadas, a multa será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

**14.8.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, sem prejuízo da possibilidade de a Administração, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

**14.9.** Na hipótese de retardo na conclusão do processo de cotação eletrônica por ato comissivo ou omissivo do participante, tal como o envio intempestivo de documentos obrigatórios que gere eventual inabilitação/desclassificação da concorrente, poderá a Administração aplicar sanção administrativa de advertência ou, quando reincidente, multa de até 3% (três por cento) sobre o valor dos itens ou lotes da cotação ou do valor da contratação direta, a depender da gravidade do ato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**14.10.** As multas previstas serão recolhidas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), o qual poderá ser substituído por outro instrumento legal em nome do órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.11.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 05 de agosto de 2022.

  
**Alexandra C. Arcanjo Vasconcelos**  
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por CLEIDE GOMES  
MARTINS:88520102387  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PF  
A1, cn=CLEIDE GOMES MARTINS:88520102387

**Cleide Gomes Martins**  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1. Irmenia Rodrigues do Ponte  
CPF: 049808093-59

2. Georgina M. Arcanjo A. Nascimento  
CPF: 560.422.053-15

Visto:

  
**Dayelle Kelly Coelho Rodrigues**  
Coordenadora Jurídica da STDE  
OAB/CE nº 26.899

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0006/2022 - SEUMA/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2021 - SEPLAG - CONTRATANTE:** Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, representada pelo Secretário do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente em respondência, Diego de Freitas Ribeiro. **CONTRATADA:** D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRE-LI-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.616.533/0001-56, representada neste ato por DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS NETO. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 136/2021 - SEPLAG e seus anexos, o 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 013/2021, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de gênero alimentício - açúcar - para atender as necessidades dos órgãos e entidades do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **VALOR GLOBAL:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 2.298,00 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **FISCALIZAÇÃO:** Os serviços objeto deste Contrato serão acompanhados por Antônia Cristina Frota Fonteles Lopes, Coordenadora Administrativo e Financeiro da SEUMA. Sobral/CE, 01 de agosto de 2022. **Márlia Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE -** Diego de Freitas Ribeiro - **COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.**

### SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022 - SECJEL. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SECJEL - MUNICÍPIO DE SOBRAL:** Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, representada por meio do seu Secretário, o Sr. EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA. **ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO SOBRALENSE DE ARBITRAGEM,** inscrita sob o CNPJ nº 31.434.329/0001-94. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se o presente aditivo na Inexigibilidade supracitada e no artigo 57, da Lei nº 13.019/2014. **OBJETO:** O presente aditivo ao termo de fomento supramencionado tem por objetivo de prorrogar o prazo de vigência, por mais 60 (sessenta) dias, além de alterar o plano de trabalho no cronograma de execução, descrito nos itens 2 (dois) e 3 (três) do referido plano. O período de execução vigorará da seguinte forma: "INÍCIO: ABRIL/2022 - TÉRMINO: AGOSTO/2022". **DATA DA ASSINATURA:** 28 de julho de 2022. **SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL:** Eugênio Parceli Sampaio Silveira. **REPRESENTANTE DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL:** Paulo Ferreira Farias. Lucas Lioila Aragão - **COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL**

### SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2022 - STDE - PROCESSO SPU Nº P200374/2022.** **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. **CONTRATADA:** SANIQ LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E TOLDOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 05.104.410/0001-04. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 31 e Art. 34 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. **OBJETO:** Serviços de locação de estrutura para dar suporte na realização de eventos na cidade de Sobral, promovidos pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. **MODALIDADE:** Adesão Nº AD22004 - STDE à Ata de Registro de Preços Nº 012/2022 - SECULT, relativa ao Pregão Eletrônico Nº 161/2021, da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral/CE. **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 26. 01. 11. 334. 0483. 2492. 33903900. 1500000000. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** Sobral/CE, 03/08/2022. **SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE:** Alessandra Cavalcante Archanjo Vasconcelos - **SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.** **REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Sr. Elpidio Luiz Pereira Neto. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues - **COORDENADORA JURÍDICA DA STDE.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0053/2022 - STDE.** **CONTRATANTE:** Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por meio da sua Secretária, a Sra. Alessandra Cavalcante Archanjo Vasconcelos. **CONTRATADA:** DELTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 17.602.864/0001-86, representado neste ato pela Sra. Micaela Bezerra Belarmino de Macedo Calado. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de produtos de higienização (Álcool em gel 70%), para atender as necessidades sanitárias dos órgãos e entidades públicas do município de Sobral/CE de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. (Item Contratado: 01). **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu

objeto. **DO VALOR:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 16.183,80 (dezesesse mil, cento e oitenta e três reais e oitenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 26. 01. 04. 122. 0500. 2. 453. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00 - Recurso Municipal e 26. 01. 11. 334. 0455. 2. 490. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00 - Recurso Municipal. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo o Sr. Francisco Ivanildo Vasconcelos Portela, Coordenador Administrativo Financeiro da STDE, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de agosto de 2022. **SIGNATÁRIOS:** Alessandra Cavalcante Archanjo Vasconcelos - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Micaela Bezerra B. de Macedo Calado - Representante da Contratada. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues - Coordenadora Jurídica da STDE.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0061/2022 - STDE.** **CONTRATANTE:** Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por meio da sua Secretária, a Sra. Alessandra Cavalcante Archanjo Vasconcelos. **CONTRATADA:** CLEIDE GOMES MARTINS - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.772.058/0001-04, representado neste ato pela Sra. Cleide Gomes Martins. **OBJETO:** Contratação de serviços de locação de 02 (duas) impressora monocromática multifuncional e 04 (quatro) impressora jato de tinta coloridas, incluindo o fornecimento dos equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo material de consumo, exceto papel, para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA. (Itens Contratados: 01 e 02). **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e no resultado da Cotação Eletrônica nº 2022/19071, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO VALOR:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 16.000,00 (dezesesse mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE, abaixo especificadas: 26. 01. 04. 122. 0500. 2. 453. 3. 3. 90. 40. 00. 1. 500. 0000. 00 - Recurso Municipal. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada pelo Sr. João Lucas Matias Pimentel Nogueira, Assistente Técnico do núcleo de recursos humanos e patrimônio da STDE, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. **A FISCALIZAÇÃO** será realizada pela Sra. Maria Juciane Sousa de Moraes, gerente da célula de célula de recursos humanos e patrimônio da STDE, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de agosto de 2022. **SIGNATÁRIOS:** Alessandra Cavalcante Archanjo Vasconcelos - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Cleide Gomes Martins - Representante da Contratada. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues - Coordenadora Jurídica da STDE.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0063/2022 - STDE.** **CONTRATANTE:** Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por meio da sua Secretária, a Sra. Alessandra Cavalcante Archanjo Vasconcelos. **CONTRATADA:** CARIRI COMERCIAL DE MOTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.256.867/0001-51, representado neste ato pela Sra. Emanoela Saldanha Tabosa. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de motocicletas novas, Okm, ano de fabricação 2022/modelo de fabricação 2022 ou superior, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. (Itens Contratados: 01 e 02). **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22001 - STDE, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO VALOR:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 26. 01. 20. 608. 0457. 1. 413. 4. 90. 52. 00. 1. 500. 0000. 00 - Recursos Municipal. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Pedro de Alcântara Pitombeira Maia, Gerente da Célula de Convênios e Projetos da STDE, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. **A FISCALIZAÇÃO** será realizada por técnico designado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE, Sr. Bruno Stefano Miranda Valente, gerente da célula de Produção e Comercialização da STDE, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de agosto de 2022. **SIGNATÁRIOS:** Alessandra Cavalcante Archanjo Vasconcelos - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Emanoela Saldanha Tabosa - Representante da Contratada. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues - Coordenadora Jurídica da STDE.